CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL DE 2012, EM BRASÍLIA (DF)

Às quinze horas, do dia vinte e cinco de abril de dois mil e doze, na sede do Conselho Federal de Odontologia, localizada no Setor Octogonal Sul (AOS) 2/8, Ed. Terraço Shopping - Torre A - Sala 207, Brasília (DF), reuniu-se a Diretoria do Conselho Federal de Odontologia com a finalidade de apreciar recurso impetrado pela Cirurgiã-Dentista Patrícia Lima Ferraz (CRO-AP-244), representante de chapa que foi indeferida pelo Conselho Regional de Odontologia do Amapá e que pretende concorrer às eleições para renovação do Plenário do referido Regional. No recurso alega, primeiramente, cerceamento do direito de defesa, pelo fato de que a impetrante não fora notificada para participar da reunião extraordinária, que iria apreciar os pedidos de registros de candidatura. Alega, também, que a notificação do indeferimento foi assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, pessoa que, no entender da impetrante, não tinha legitimidade nem competência para tanto. Os motivos que determinaram o indeferimento da chapa foram os seguintes: a) a subscritora senhora Daniela Augusta da Cruz Cavalcante não possui inscrição no Conselho Regional de Odontologia do Amapá; b) o subscritor Cirurgião-Dentista Fabrício José Gomes da Silva Mourão (CRO-AP-270) encontra-se em débito com a anuidade de dois mil e onze, assim como com a de dois mil e doze; c) o subscritor Cirurgião-Dentista Luiz Conceição Duarte Carreira (CRO-AP-154) encontra-se em débito com as anuidades de dois mil e onze e dois mil e doze; e, d) o candidato Alan Mesquita Santos (CRO-AP-357) encontrava-se em débito com as anuidades de dois mil e oito, dois mil e nove e dois mil e doze. No recurso diz ainda a impetrante que, de acordo com o Regimento Eleitoral, é possível, no caso de impugnação, a substituição de integrantes de chapa, o que no seu entender fica claro que é um vício sanável. Menciona, também, o fato de que houve parcialidade no julgamento da inscrição da chapa, já que quem votou pelo indeferimento foram os integrantes da chapa um. Continuando, o recurso afirma que os integrantes da chapa um ostentam as mesmas irregularidades destacadas em desfavor da chapa recorrente, o que no seu entender "demonstra a eiva consistente na falta de ISONOMIA". Ao final, requer que seja aceito o recurso e no seu mérito julgar: a) seja determinada nova data para julgamento dos pedidos de inscrição de chapas; b) seja a impetrante notificada em tempo hábil; c) seja anulada a decisão que indeferiu o pedido de inscrição da chapa; d) seja garantido o direito à substituição dos membros; e) seja anulada a notificação recebida pelo representante da chapa uma vez que foi assinada por pessoa que não possuía legitimidade; f) seja determinado o afastamento dos membros da chapa um que fazem parte atualmente do Conselho; g) seja determinado ao Conselho Regional de Odontologia do Amapá que realiza "o julgamento dos membros inelegíveis da chapa um"; h) sejam suspensos todos os procedimentos eleitorais, inclusive a realização da eleição no dia dezessete de maio de dois mil e doze, até o julgamento do recurso; i) sejam juntados os documentos que apresenta; j) seja notificada a representante da chapa impugnada; e, k) seja notificado o Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Amapá, com urgência, sobre a presente decisão. Na análise da documentação acostada ao recurso e perante o que consta na Lei 4.324/64, no Decreto 68.704/71 e no Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-80/2007, não existe a possibilidade de pessoas estranhas participarem das reuniões da Autarquia, que são restritas aos membros integrantes do Conselho, quer estes sejam candidatos ou não às eleições. De acordo com o parágrafo 2º, do artigo 38 do Regimento Eleitoral vigente todas as atribuições do Presidente do Conselho Regional, constantes deste Regimento, passarão a ser exercidas pela Comissão Eleitoral, exceto a nomeação de relator, a convocação e a

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DO CFO, REALIZADA EM 25/04/2012

presidência da reunião extraordinária do Plenário de decidir sobre o processo de inscrição de chapa. No tocante à alegação recursal da existência de direito à substituição de membros impugnados da chapa recorrente, esta figura não existe no presente momento. Em verdade, houve indeferimento do pedido de inscrição da chapa que se realiza conforme artigo 53 e seguintes do Regimento Eleitoral, não sendo este, portanto, o caso alegado no recurso. Os indeferimentos relativos aos subscritores já mencionados nesta ata ocorreram em face da existência de débitos de exercícios anteriores, não configurando a situação prevista no artigo 43, letra "f", do Regimento Eleitoral combinado com o artigo 257 da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia. Igual situação encontra-se o candidato Alan Mesquita Santos (CRO-AP-357). Em que pese toda possível boa vontade para realização de um pleito aberto e democrático, não pode a Diretoria do Conselho Federal de Odontologia, de forma alguma, acatar o pedido de inscrição de uma chapa subscrita por pessoa totalmente estranha e irregular perante os quadros do Conselho Regional de Odontologia como é o caso da senhora Daniela Augusta da Cruz Cavalcante, a qual deveria, inclusive, ser denunciada perante as autoridades federais competentes por exercício ilegal da profissão, que somente se realiza com a inscrição do bacharel em Odontologia, em seu órgão de fiscalização profissional. Quanto aos integrantes da chapa um, seus parcelamentos estão previstos no artigo 257, das normas acima citadas. Conclui a Diretoria, por todo o exposto, que foi correta a decisão do Conselho Regional de Odontologia do Amapá indeferindo o pedido de inscrição da chapa recorrente. Pelo que esta Diretoria nega o provimento do recurso e sugere que o Conselho Regional de Odontologia do Amapá tome as providências necessárias em relação à ilegal situação da senhora Daniela Augusta da Cruz Cavalcante. Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a reunião às dezessete horas. Para constar, foi lavrada esta ata, que vai assinada pelos participantes. Brasília, 25 de abril de 2012.

EMANUEL DIAS DE OLIVEIRA E SILVA, CD
VICE-PRESIDENTE

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD
PRESIDENTE

LEONARDO MARCONI CAVALCANTI DE OLIVEIRA, CD
TESOUREIRO

JOSÉ MÁRIO MORAIS MATEUS, CD
SECRETÁRIO-GERAL

AMC/pap.